



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: [cme@restingaseca.rs.gov.br](mailto:cme@restingaseca.rs.gov.br)

### RESOLUÇÃO CME Nº 01/2016

*Fixa normas complementares à legislação vigente, na Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos – Pré-escola – para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.*

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Emenda Constitucional nº 59/2009, na Lei Federal nº 9.694/1996 (LDB), na Lei nº 12.976/2013 e pela Lei Municipal nº 1.416/2000,

### RESOLVE

**Art.1º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças desde o nascimento aos cinco anos de idade, a que o Município tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1º - A matrícula na Educação Infantil, etapa pré-escolar, é obrigatória para todas as crianças a partir dos 04 anos de idade, até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - As crianças que completarem 06 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental. As crianças que completam 06 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na educação infantil.

**Art. 2º** - A Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA - pode ser oferecida em escolas da rede municipal de ensino, escolas conveniadas com o Poder Público Municipal e/ou escolas da rede particular de ensino, no período diurno, em jornada parcial ou integral, reguladas

pelo Conselho Municipal de Educação e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As unidades escolares que ofertarem simultaneamente Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão assegurar espaços adequados para Educação Infantil, cumprindo as normas desse Conselho e atendendo às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e os órgãos da educação aos quais estão vinculadas.

**Art. 4º** - A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras comuns de acordo com as Leis Federais nº 9.394/ 96 e nº 12.796/2013:

I – avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

II – a carga horária mínima anual é de 800h (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

III - atendimento à criança no período diurno de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7(sete) horas para a jornada integral.

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré – escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

V \_ expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único - A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no inciso IV do *caput* desse artigo deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

**Art.5º** - A Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, deverá expedir, aos responsáveis, certificação de conclusão da pré-escola, com Histórico Escolar, no final do ano letivo, conforme modelo em anexo.

**Art. 6º** - É imprescindível o uso de livro de registro de protocolo de entrega de históricos escolares e certificados, exclusivo para esses fins.

§ 1º - As atas de resultados finais deverão ser entregues até **31 de dezembro do ano de conclusão**, na Secretaria Municipal de Educação- SME.

§ 2º - Em caso de cessação das atividades, tanto as escolas públicas municipais quanto as particulares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão comunicar seu fechamento ao Conselho Municipal de Educação – CME – e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação - SME- os livros de registros de protocolo da entrega de certificados e Históricos escolares, onde permanecerão arquivados.

**Art. 7º-**As crianças do nascimento aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou Superdotação, devem ser preferencialmente atendidas na rede regular de ensino.

§ 1.º - Às crianças de que trata o caput deste artigo devem ter respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e, quando necessário por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer.

§ 2.º - As instituições de Educação Infantil que tiverem alunos com as deficiências apontadas no caput devem contar com profissionais especializados para apoio ao professor.

§ 3.º-- O atendimento educacional especializado, mediante avaliação específica, será feito em classes, escolas ou serviços específicos, sempre que, em função das condições dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 4.º - A avaliação específica de que trata o parágrafo 3.º deve ser realizada por equipe multidisciplinar, com habilitação específica, designada por órgão do poder público, ao qual a instituição estiver vinculada.

**Art.8º** - As instituições de Educação Infantil deverão encaminhar o Recadastramento a este Conselho, no início do ano letivo com o prazo máximo até o dia 30 de abril, constando: número de alunos por turma e faixa etária, quadro do corpo docente com comprovação de titulação, Calendário Escolar, comprovação da participação da Gestão, na Formação Administrativo Pedagógica, anual, realizada pelo SME, além das informações gerais solicitadas por este órgão.

§ 1º – O Calendário Escolar deverá ser organizado pela Escola e aprovado pela comunidade escolar, atendendo às Diretrizes e Normas Nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º – A formação pedagógica, oferecida pela Escola ou Mantenedora, deverá estar prevista no Calendário Escolar e, em conformidade com a Resolução CME 02/2012.

**Art. 9º** - Compete aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino (Conselho Municipal de Educação – CME e Secretaria Municipal de Educação – SME) além da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento CFL – SMF, realizar a orientação, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação sistemática das Escolas que oferecem a Educação Infantil, Públicas e Privadas, bem como notificar providências e prazos, e, determinar, quando necessário, a cessação das atividades, no caso de irregularidades comprovadas, no funcionamento da escola.

**Art.10** - – Compete às Escolas que oferecem Educação Infantil, providenciar, junto ao órgão competente, a manutenção e adequação de sua infraestrutura física, dos recursos humanos e dos recursos materiais disponíveis, com base em critérios determinados nos dispositivos legais e normativos, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 11** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 12 de dezembro de 2016.

Aprovada por unanimidade, em sessão plenária do dia 14 de dezembro de 2016.

Restinga Sêca, 14 de dezembro de 2016.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2266-D89B-3A85-08DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 18/06/2024 11:25:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/2266-D89B-3A85-08DC>